



PREFEITURA DE
MIRANDA

LEI Nº 1611 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS QUE SERÃO CONSTRUÍDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL, COM RECURSOS FNHIS PRÓPRIOS OU PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul/MS, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do Programa Habitacional Municipal, inclusive aquelas edificadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social– FNHIS, a famílias de baixa renda previamente selecionadas segundo critérios técnicos e sociais estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único: As 90 (noventa) unidades que serão construídas e doadas estão localizadas no Loteamento Matadouro, ainda registradas na matrícula 15.073 CRI de Miranda, com a seguinte descrição: “UM LOTE DE TERRENO URBANO, denominado Área Remanescente, localizado do lado ímpar da Rua 13 de Maio nº 481, 344,82 metros para a Rua Guilherme de Almeida, bairro Matadouro, situado nesta cidade e Comarca de Miranda-MS, com a área de 75.727,00 m² (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete centímetros quadrados)”

Art. 2º- As referidas unidades serão doadas as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas, devendo observar procedimentos transparentes, públicos e impessoais, podendo contar com análise técnica da equipe de Assistência Social e, quando houver recursos do FNHIS, com observância das diretrizes estabelecidas pelas normas federais aplicáveis.

Art. 3º- A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para moradia após a construção de unidades habitacionais, conforme regras do programa e parceria firmada pelo Município.

Parágrafo Único: O beneficiário da doação não poderá vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da



PREFEITURA DE
MIRANDA

unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

Art. 4º- A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II- ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III- Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV- ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º- As localizações das unidades a serem doadas não serão de escolha do beneficiário e serão selecionadas de forma impessoal pelo Poder Executivo e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 6º- O Município, às suas expensas, deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário até a conclusão das obras da unidade habitacional, fazendo constar na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 8º- Somente Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 9º- As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

Art. 10º- A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 1434 de 11 de dezembro de 2019.

Miranda/MS, 10 de dezembro de 2025.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal